



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
"ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA"

**LEI N. ° 01.137/2001.**  
**DE: 21/09/2001.**

**"Concede pagamento de diárias e dá outras providências".**

"O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:"

**Artigo 1º** - Ao Chefe do Executivo e a todo servidor municipal que se deslocar do Município em objeto de serviço, com anuência do Prefeito ou do Secretário de sua jurisdição, será concedida diária, visando à indenização de despesas com alimentação e pousada.

**Artigo 2º** - Será concedida 01 (uma) diária inteira se o deslocamento for superior a 12 (doze) horas, havendo ou não pernoite fora da localidade, no exercício regular.

**Artigo 3º** - Será concedida ½ (meia) diária, quando o afastamento for superior a 8 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas.

**Artigo 4º** - Quando o afastamento for inferior a 8 (oito) horas, o servidor terá apenas ressarcimento das despesas de passagem e alimentação, devidamente comprovadas por nota fiscal simplificada e pela passagem ou recibo da empresa de ônibus.

**Parágrafo Único** – O ressarcimento de que trata este artigo, será feito pelo Secretário, com recursos do adiantamento de Pronto Pagamento.

**Artigo 5.º** - O valor da diária será fixado de acordo com a discriminação a seguir, desprezando-se a fração de centavos:

**Para dentro do Estado:**

Chefe do Executivo – 10 (dez) por cento de seus vencimentos.

**Para fora do Estado:**

Chefe do Executivo – 15 (quinze) por cento de seus vencimentos.

Para Secretários e demais servidores:

**Para dentro do Estado:**

Secretários - R\$ 66,00

Servidores - R\$ 25,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
"ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA"

**Para fora do Estado:**

Secretários - R\$ 80,00

Servidores - R\$ 35,00

**Artigo 6.º** - O servidor terá prazo de 03 (três) dias para repor o excesso recebido.

**Artigo 7.º** - É considerada falta grave conceder diárias com o objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes, ficando o concedente sujeito à restituição do valor recebido em desacordo com a presente lei.

**Artigo 8.º** - Todo servidor que receber diária, terá o prazo de 05 (cinco) dias para prestar contas à Secretaria de Finanças, mediante preenchimento e assinatura do "Boletim de Diárias".

**Parágrafo Único - Vetado.**

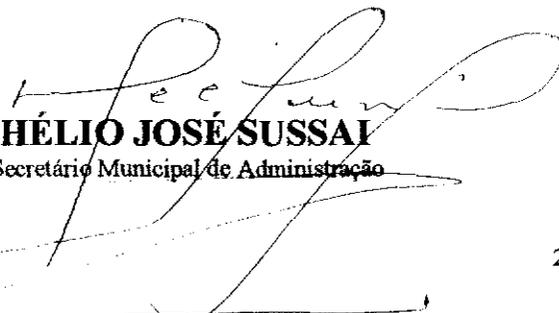
**Artigo 9.º - Vetado.**

**Artigo 10** - Os recursos necessários ao cumprimento desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Artigo 11** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 802/93 de 05/07/93 e o parágrafo 3.º do artigo 127 e artigo 128 e parágrafo único da Lei n.º 0796/93 de 28/06/93 e o Decreto n.º 137/98 de 20/04/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

Registrada e Publicada na data Supra

  
**HÉLIO JOSÉ SUSSAI**

Secretário Municipal de Administração

  
**Amaro Covre**  
Prefeito Municipal